



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sílvia Helena Bernardo Silvério

EMENTA: Autoriza Sílvia Helena Bernardo Silvério exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Educação Infantil Dr. Ailton França Rebouças, de Choró, até 31.12.2009.

RELATORA: Ana Maria Iorio Dias

SPU Nº 09243087-2

PARECER Nº 0157/2009

APROVADO EM: 08.06.2009

I – RELATÓRIO

Sílvia Helena Bernardo Silvério, portadora do título de Licenciada em Pedagogia, em Regime Especial-Licenciatura Plena, mediante o processo nº 09243087-2, solicita deste Conselho autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil Dr. Ailton França Rebouças, instituição localizada em Peão, no município de Choró.

A requerente anexou ao processo, além de requerimento e cópia do RG e CPF, os seguintes documentos:

I – Ofício nº 99/2009;

II – Declaração da 12ª CREDE (sede em Quixadá) de que há carência de profissional habilitado no Município de Choró, datada de 20 de maio de 2009;

III – Comprovação de experiência docente, como professora de ensino fundamental, de mais de três anos, expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Choró, datada de 13 de maio de 2009;

IV – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 22 de julho de 2005;

V – Portaria de Nomeação nº 02.02.001/2009, do Prefeito Municipal de Choró.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tendo cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

Entretanto, o Artigo 6º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho, possibilita que: "Para as escolas da zona rural que ofertem somente a educação infantil e/ou as séries iniciais do ensino fundamental, quando da carência de profissional prevista no Artigo 4º desta Resolução, será admitido como gestor o professor com formação para o magistério em curso normal médio".



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0157/2009

Assim, sugere-se que a requerente matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Educacional/Escolar; após a conclusão do curso, com aprovação, poderá exercer a referida função por tempo indeterminado.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

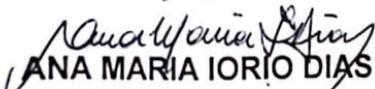
Face ao exposto, voto pelo deferimento da solicitação de exercício de direção em favor de Sílvia Helena Bernardo Silvério, para exercer referida função diretiva na Escola de Educação Infantil Dr. Airton França Rebouças, de Choró, até 31 de dezembro de 2009, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma à 12ª CREDE e uma à Secretaria de Educação do Município de Choró.

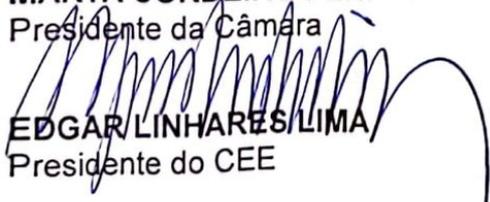
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de junho de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br